



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI Nº 782 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA PARA O EXERCÍCIO
DE 2022.

O Povo do Município de Douradoquara, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Douradoquara para o exercício de 2022, que estima a receita em R\$25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	24.465.464,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	509.354,00
1.2 - Receita de Contribuição	15.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	64.500,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	9.000,00
1.7 - Transferências Correntes	23.823.210,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	44.400,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	4.185.000,00
2.1 - Operações de Crédito	1.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	7.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.178.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-3.150.464,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	25.500.000,00

Ext
Pub
refe
Co



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	1.080.000,00
Judiciária	0,00
Administração	5.698.224,00
Defesa Nacional	0,00
Segurança Pública	41.000,00
Assistência Social	1.360.000,00
Previdência Social	0,00
Saúde	6.130.893,00
Educação	2.773.000,00
Cultura	172.000,00
Urbanismo	3.436.600,00
Habitação	1.051.739,74
Saneamento	704.643,26
Gestão Ambiental	182.000,00
Agricultura	784.000,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	4.000,00
Comunicações	0,00
Energia	0,00
Transporte	1.505.000,00
Desporto e Lazer	266.900,00
Encargos Especiais	260.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
SOMA	25.500.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	19.715.516,71
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	10.232.192,18
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	9.473.324,53
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	5.734.483,29
4.1 – Investimentos	5.484.483,29
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	250.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
SOMA	25.500.000,00

Ex
Pu
refe
/ c



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2022, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2022;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2022.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro.

Extra
Publ
refer

Co



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Registre – se, Publique – se, Cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Douradoquara, 10 de Dezembro de 2021.

FLÁVIO RESENDE DE SOUSA
Prefeito Municipal



Extrato de Publicação em Mural

Publicado em 10 / 12 / 2021

referente Ordem de Serviço

Ordem de Serviço

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município